

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dá nova redação à Lei Complementar nº 067, de 24 de novembro de 2005 que cria o Núcleo de Tecnologia Educacional do Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 067, de 24 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

Da Criação e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Tecnologia Educacional do Município do Natal – NTE Natal – com a missão de coordenar as ações de inclusão de novas Tecnologias da Informação e da Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

§ 1º. O Núcleo de Tecnologia Educacional do Município do Natal – NTE Natal – é órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SME, subordinado ao Departamento de Ensino.

§ 2º. Cabe ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação definir a localização e prover os meios físicos, financeiros e a infra-estrutura administrativa que garantam as condições pedagógicas de funcionamento do NTE Natal.

Art. 2º. A área de atuação do NTE Natal abrange o suporte ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino, desde o processo de inclusão, planejamento e avaliação, até o suporte técnico e a capacitação dos professores, equipes administrativas e de apoio pedagógico das escolas públicas da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Tecnologia Educacional do Município do Natal:

Implantar e executar as políticas de inclusão das Tecnologias da Informação e da Comunicação no ensino;

Planejar, coordenar e avaliar a utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação no processo ensino-aprendizagem nas escolas públicas da rede municipal de ensino;

Projetar, implantar e coordenar a instalação e manutenção de laboratórios de informática e demais Tecnologias da Informação e da Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino;

Desenvolver ações de sensibilização da comunidade escolar, palestras, visitas, seminários, instrumentos de consulta, para sua inclusão nos projetos desenvolvidos pelo NTE Natal;

Promover a formação dos profissionais da educação pública para o uso das linguagens inerentes às Tecnologias da Informação e da Comunicação, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

Realizar, em parceria com outras instituições, estudos e pesquisas relacionados ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no processo ensino-aprendizagem, disseminação dos resultados junto aos sistemas de ensino, além de produção e avaliação de programas de computador educativos, vídeos e outros suportes;

Promover a integração das escolas públicas da rede municipal de ensino através de encontros periódicos para a divulgação das ações por elas desenvolvidas;

Atuar como centro de demonstração e experimentação do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no ensino;

Possibilitar a integração das diversas Tecnologias da Informação e da Comunicação no processo ensino-aprendizagem;

Incentivar e orientar o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas que busquem a criação de novas formas de uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação como recursos didáticos auxiliares no processo ensino-aprendizagem;

Promover a realização de cursos específicos na área de assistência técnica;

Implantar um sistema de atendimento contínuo e permanente, voltado para a resolução de problemas técnicos, decorrentes do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições o NTE Natal pode propor parcerias e buscar financiamento junto a instituições públicas ou privadas

CAPÍTULO III

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Art. 4º. O corpo funcional do NTE Natal é composto por servidores efetivos da Prefeitura designados para atividades e tarefas específicas pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com a programação de atendimento às escolas da rede pública municipal.

§ 1º. A função de Coordenador do NTE é exercida por um professor do Quadro do Magistério Público Municipal, para isto designado pelo Secretário Municipal de Educação, a quem poderá ser atribuída gratificação de direção de escola da rede municipal de ensino do Natal – tipologia “A”

§ 2º. O Coordenador do NTE exerce sua função no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º. Todos os professores designados para o NTE Natal têm curso superior com licenciatura plena e pós-graduação em informática educativa ou área correlata.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 5º. O NTE Natal liga-se à Rede Nacional de Pesquisa – RNP e associa-se ao Programa Nacional de Informática Educativa através da Secretaria de Educação à Distância – SEED/MEC.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de novembro de 2006
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito